



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 693, DE 2007**

*Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-251.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A descrição da rodovia BR-251, constante da Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (Km)	Superposição Km BR
251	Ilhéus - Pontal - Buerarama - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Aruanã - Cocalinho - Campinápolis - Cuiabá - Marzagão - Fazenda São João - Novo Diamantino - Santo Afonso - Tangará da Serra - Reserva do Cabaçal - Pontes e Lacerda (Entroncamento com a BR-174) - Vila Bela da Santíssima Trindade - Fronteira com a Bolívia	BA - MG - DF - GO - MT	3.044	II - V

**Art. 2º** O traçado definitivo, a designação oficial e demais características da descrição de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O atual traçado da BR-251 começa em Ilhéus e passa pelas cidades de Pontal, Buerarama, Camacan, Salinas, Montes Claros, Unaí, Brasília, Ceres e Xavantina, chegando daí a Cuiabá, com extensão total de 2.181,3Km.

A alteração proposta pretende modificar a rodovia para estendê-la até a Bolívia, desviando-a, a partir de Ceres, incluindo em seu percurso as cidades de Aruanã, Cocalinho, Campinápolis, Marzagão, Fazenda São João, Novo Diamantino, Santo Afonso, Tangará da Serra, Reserva do Cabaçal e Pontes e

Lacerda, estabelecendo a esta altura a conexão com a BR-174, seguindo então em direção à cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade e daí até a fronteira.

A importância estratégica de se estabelecer esta nova logística decorre principalmente do potencial desenvolvimentista das áreas abrangidas pelos novos pontos de passagem.

Cocalinho é um município tradicionalmente dedicado à pecuária extensiva. Além da cultura de bovinos, a atividade econômica é ali também impulsionada pelas jazidas de calcário que atendem regiões produtoras do oeste de Goiás e do leste do Mato Grosso, no âmbito de influência da BR-158.

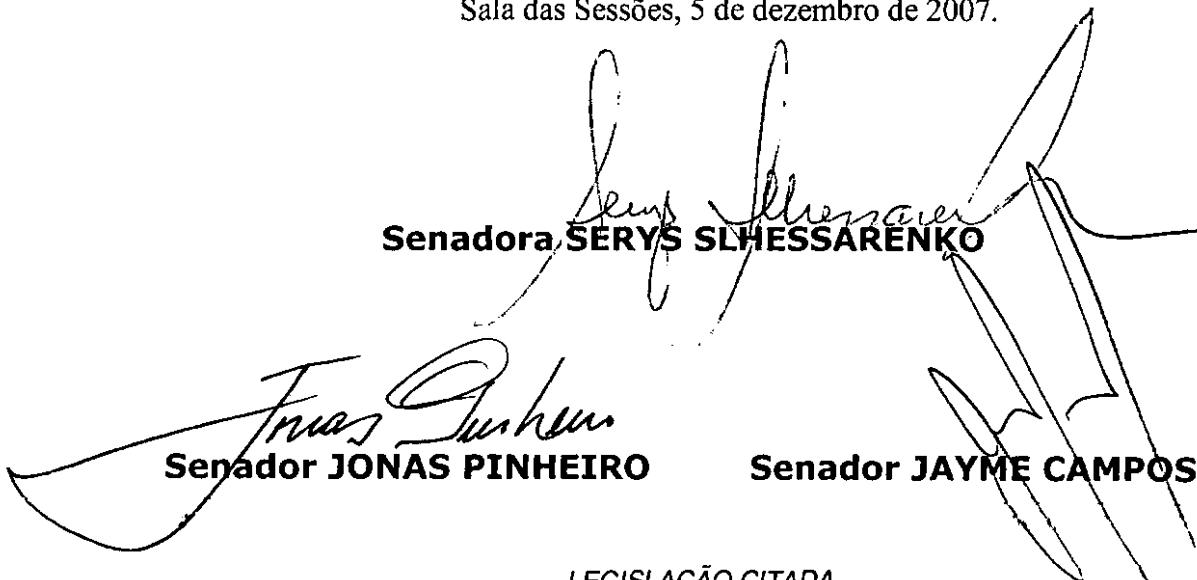
De Campinápolis a Marzagão a economia se divide entre a pecuária e produção de grãos, principalmente da soja e do milho, levando-se em conta também o potencial turístico. A região compreendida entre Fazenda São João e Novo Diamantino se caracteriza fortemente pela produção de soja, cultura que se estende até Tangará da Serra e Santo Afonso onde se permeia com o extrativismo mineral. Ademais, Tangará da Serra abriga importantes frigoríficos voltados para a exportação.

No trajeto até Reserva do Cabaçal encontra-se grande número de pequenos produtores de diversas culturas. As atividades pecuária e extrativista, tanto vegetal quanto mineral, voltam a intensificar-se em Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, com especial vocação desta última localidade para os atrativos turísticos, não só no que se refere ao turismo ecológico, contemplativo, mas também no que diz respeito aos aspectos culturais e históricos, sendo peculiarmente conhecidos os tradicionais tecidos ali produzidos desde os tempos do império.

A saída para a Bolívia, sem dúvida, constitui significativo avanço rumo à consolidação de nossos corredores de exportação e ao aperfeiçoamento de nosso processo de integração continental.

Eis porque conclamamos nossos nobres pares no Congresso Nacional a prestarem seu imprescindível apoio ao projeto que ora lhes submetemos.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2007.



Senadora **SERYS SHNESSARENKO**  
Senador **JONAS PINHEIRO**      Senador **JAYME CAMPOS**

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

**Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.**

O Presidente da República , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- .....
2. Sistema Rodoviário Nacional:
    - 2.1. conceituação;
    - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
  3. Sistema Ferroviário Nacional:
    - 3.1 conceituação;
    - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
- .....

*(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 6/12/2007.